



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.

CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA

CNPJ 13.692.736/0001-10

DECRETO MUNICIPAL Nº 024, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Promove alterações nas medidas restritivas de natureza temporária implantadas no Município de Sento-Sé através dos Decretos nº. 014/2020 e 017/2020 e dá outras providências.

A **PREFEITA DE SENTO-SÉ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e:

CONSIDERANDO todo o cenário e fundamentos legais descritos nos Decretos nº. 014 de 2020, e nº. 017, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Governador do Estado da Bahia orientou que, nos municípios onde não existem casos registrados de Síndrome Respiratória Aguda Grave provocada pelo vírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO que Sento-Sé, Bahia, até o momento não possui nenhum caso notificado de COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais dos ramos de autopeça, lava jato e material de construção, de segunda a sábado, das 07h às 13h, obedecendo integralmente todas as medidas de segurança já previstas no Decreto nº 017/2020.

Parágrafo Único – A fiscalização do cumprimento da medida restritiva prevista no *caput* será realizada pela Administração Municipal que poderá determinar o fechamento do estabelecimento flagrado.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais, inclusive bancos e lotéricas, devem realizar limpeza e desinfecção de superfícies e equipamentos, evitando principalmente a disseminação do COVID-19.

I - A limpeza e desinfecção de superfícies deverá contribuir para prevenir e promover conforto e segurança aos clientes.

II - Somente devem ser utilizados produtos regularizados pela ANVISA ou IBAMA, observado o seu prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.

CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA

CNPJ 13.692.736/0001-10

III - Devem ser seguidas as instruções do fabricante para todos os produtos de desinfecção (por exemplo, concentração, método de aplicação e tempo de contato, diluição recomendada, etc.), constantes no rótulo do produto.

IV - Nunca misturar os produtos.

V - As superfícies compreendem: mobiliários, pisos, paredes, divisórias, portas, maçanetas, janelas, bancadas, pias, computadores, instalações sanitárias, grades de aparelho de condicionador de ar, ventilador, exaustor, luminárias, bebedouro, aparelho telefônico, carrinhos de compras, cestas de compras, balcões, bancadas e outros.

Art. 3º - Fica revogada a alínea XXIV do art. 1º do Decreto nº 17/2020.

Art. 4º - O estado de emergência em saúde pública no âmbito do território do município de Sento-Sé (BA) fica prorrogado por mais 15 dias.

Art. 5º - As demais restrições previstas nos Decretos nº. 014/2020 e 017/2020 e a Portaria nº 12 de 24 de março de 2020 deverão ser observadas até o dia 15 de abril de 2020.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ, EM 31 DE MARÇO DE 2020.

ANA LUIZA RODRIGUES DA SILVA PASSOS
Prefeita Municipal